



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40455/2020-SEEC,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

**PROCESSO Nº: 00040-00002192/2020-00
SIGGo Nº: 40455**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade nº 852.908 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.609.718/0001-21, com sede na rua 09 norte, lote 01, sala 606, Edifício Atlantis Trade Center, Águas Claras, Distrito Federal, CEP: 71.908-540, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DARLAN RILER COSTA**, portador da Cédula de Identidade, expedida pela SSP/DF, inscrito sob o CPF/MF nº 003.920.271-27, na qualidade de Procurador legal (fls. 25/26 - 34691116), celebram o presente Termo Contratual, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (14591734), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP Nº 142/2018/SCG/SEPLAG (14836353), da Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9004/2019 (17645212) e seus Termos Aditivos (19433039 - 20026516), da Proposta da empresa (34690938), da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Distrital nº 5.525/2015, Decreto Distrital nº 39.453/2018, Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG, recepcionada Decreto nº 38.934/2018, Decreto nº 37.782/2016, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decreto nº 26.851/2006, Decreto nº 39.103/2018 suas alterações, Lei nº 10.524/2002, suas alterações, além das demais normas legais aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, a fim de atender o Centro de Logística, unidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme especificado no Termo de Referência (14591734), no Edital de Pregão Eletrônico n.º 142/2018/SCG/SEPLAG (15375992), que culminou na Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9004/2019 (17645212) e seus Termos Aditivos (19433039 - 20026516), juntamente com a Proposta de Preços (34690938), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO (A)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O VALOR ANUAL ESTIMADO (B)	VALOR ANUAL ESTIMADO COM O DESCONTO APLICADO (C=A-B)	PERCENTUAL DO BDI (%) (D)	VALOR ANUAL ESTIMADO COM O DESCONTO APLICADO, ACRESCIDO DO BDI (E = C+D)
3	3.3.90.39.16.01.0011.000027-02	SERVIÇO DE REPARO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, Descrição: Serviço de manutenção predial para o Centro de Logística, unidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: SERVIÇO PARA COTA RESERVADA	Serviço por Cota	R\$112.667,63	R\$1.352.011,66	40,00%	R\$811.071,79	21,88%	R\$988.534,30

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

O valor total do CONTRATO é de **R\$ 988.534,30 (novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)**, à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2396.5331

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 8.438,68 (oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2020NE00684 (84529881)**, emitida em 24/01/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, se impondendo a rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, tão logo concluído o procedimento licitatório autuado sob o processo nº 00040-00010562/2019-31

8.2. O CONTRATO admite reajuste, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da tabela do mês vigente constante na proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 49.426,71 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.2.1 - Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima prevista no Anexo VIII, do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP Nº 142/2018/SCG/SEPLAG (14836353), contados do recebimento definitivo.

9.2.2 - Durante o prazo de garantia a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste CONTRATO, sempre que houver solicitação e sem ônus para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010;

10.3 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.7 - Comunicar à empresa CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

10.8 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

10.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

10.10 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

10.11 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 142/2018/SCG/SEPLAG (15375992).

10.12 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e, exclusivamente, para a execução dos serviços.

10.13 - Exigir da empresa CONTRATADA o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.14 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.15 - Fazer visita criteriosa no ato da entrega dos serviços, para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado.

10.16 - Documentar as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da CONTRATADA.

10.17 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do CONTRATO.

10.18 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.19 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do CONTRATO.

10.20 - Conforme determinado no Item III da Decisão nº 5107/2018 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (14259425), quando da execução contratual decorrente do Pregão Eletrônico, a CONTRATANTE deverá proceder à adequada apropriação das atividades realizadas e de seus respectivos custos para diversos serviços de manutenção corretivas, principalmente dos serviços que não estejam diretamente contemplados no rol de serviços do SINAPI, de modo a subsidiar com dados e

informações acerca da incidência dos tipos de serviços e seus quantitativos para elaboração de futuros Termos de Referências e orçamentos estimativos.

10.21 - Se julgar necessário, o executor poderá solicitar à empresa CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela empresa CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pelo executor do CONTRATO.

10.22 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.22.1 - O recebimento e aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-á da seguinte forma:

10.22.1.1 - **Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização;

10.22.1.2 - **Definitivamente, em até 20 (vinte) dias úteis contados da vistoria**, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

10.22.2 - A fiscalização deverá recusar o recebimento provisório dos serviços, enquanto houver pendências, inclusive a entrega do *"as built"* e/ou demais documentos necessários pela CONTRATADA.

10.22.3 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.22.4 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo executor do CONTRATO.

10.22.5 - Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado/solicitado na Ordem de Serviço, deverão ser refeitos pela CONTRATADA em **até 07 (sete) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

10.22.5.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade de prorrogação ao Executor do CONTRATO.

10.22.6 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10.22.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto.

10.23 - DA FISCALIZAÇÃO

10.23.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do CONTRATO, devendo ser exercido por comissão designada na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.753/2011.

10.23.2 - Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

10.23.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na Avaliação de Qualidade dos Serviços, conforme **Item 35** do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 142/2018/SCG/SEPLAG (15375992).

10.23.4 - A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

10.23.4.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.23.4.2 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.23.4.3 - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizado;

10.23.4.4 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.23.4.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO; e

10.23.4.6 - A satisfação do público usuário.

10.23.5 - O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para ocorrências que impliquem em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade do fato, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

10.23.6 - O órgão CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.23.7 - O executor do CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à CONTRATADA para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando os limites

de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.23.8 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

10.23.9 - Os serviços de manutenção serão solicitados sob demanda a partir do recebimento da Ordem de Serviço, pela comissão executora do CONTRATO, conforme necessidades do CONTRATANTE, conforme etapas descritas no subitem 11.5 do Termo de Referência (14591734).

10.23.10 - Os Prazos de Atendimento às Ordens de Serviços deverão ser conforme estabelecido no item 13 do Anexo I do Edital de Licitação PE SRP nº 142/2018 - SCG/SEPLAG (15375992).

10.23.11 - A Descrição da Prestação dos Serviços deverá ser conforme disposto no item 11 do Edital de Licitação PE SRP nº 142/2018 - SCG/SEPLAG (15375992).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

11.6 - Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 142/2018/SCG/SEPLAG (15375992) e neste termo contratual, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.7 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto do Edital de Pregão Eletrônico n.º 142/2018/SCG/SEPLAG (15375992), não cabendo a CONTRATANTE em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento pela CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

11.9 - Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pelos danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

11.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE a cujas reclamações se obrigam a atender com a maior brevidade possível.

11.11 - Não ceder ou transferir os serviços descritos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 142/2018/SCG/SEPLAG (15375992) e neste termo contratual.

11.12 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do CONTRATO a ser firmado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.13 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

11.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.15 - A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018.

11.16 - OBRIGAÇÕES TÉCNICA

11.16.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão de mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto deste termo contratual.

11.16.2 - Implementar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE.

11.16.3 - Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste documento, reservando-se ao executor do CONTRATO o direito de impugnar a qualquer momento aqueles que, a seu juízo, não preencham os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

11.16.4 - Substituir imediatamente por determinação do executor do CONTRATO qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

11.16.5 - Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

11.16.6 - É de obrigação da CONTRATADA disponibilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, tais como: andaimes, escoras, tela de proteção, bandejas de proteção, etc., necessários à perfeita execução dos serviços.

11.16.7 - É de obrigação da CONTRATADA disponibilizar os materiais de proteção e segurança individual e coletivo, tais como: capacetes, botas, cintos de segurança, óculos, luvas, uniformes e demais itens de segurança e proteção exigidos por leis ou normas específicas.

11.16.8 - Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

11.16.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados.

11.16.10 - Manter permanentemente entendimento com a CONTRATANTE observando evitar interrupções ou paralisações nos serviços onde estiverem sendo realizados.

11.16.11 - Utilizar na execução dos serviços pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado.

11.16.12 - Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas.

11.16.13 - Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.16.14 - Atentar-se aos preços unitários da tabela SINAPI NÃO DESONERADA em todos os insumos/serviços necessários aos serviços eventuais de correção, aplicando o desconto ofertado na licitação.

11.16.15 - Refazer às suas custas os serviços reprovados pelo executor do CONTRATO, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos de todos os materiais necessários.

11.16.16 - Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao demandante o encerramento dos trabalhos e antes da vistoria e aceite pelo executor do CONTRATO.

11.16.17 - Aceitar todas as orientações do executor do CONTRATO, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, os esclarecimentos solicitados e o imediato atendimento das reclamações formuladas.

11.16.18 - Providenciar no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

11.16.19 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo a empresa CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

11.16.20 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.

11.16.21 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços.

11.18.22 - Manter sede, filial ou escritório em Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE.

11.16.22.1 - A empresa CONTRATADA deverá comprovar no prazo de **60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO** o cumprimento desta obrigação.

11.16.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.17.1 - A CONTRATADA **poderá**, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **subcontratar parte dos serviços propostos até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO**, conforme previsto no artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

11.17.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.18 - DOS MATERIAIS

11.18.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

11.18.2 - Os insumos, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, consagrados no mercado nacional e aprovados pelo executor do CONTRATO.

11.18.3 - Em caso de divergência sobre a qualidade de algum insumo ofertado e considerado pela CONTRATANTE como não sendo de primeira qualidade, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, se for de seu interesse, laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto de Metrologia e Qualidade – INMETRO, como contraprova de boa qualidade do produto ofertado, para aprovação do material, sem ônus à CONTRATANTE.

11.18.3.1 - Marcas e produtos consagrados no mercado nacional admitem similaridade se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas técnicas e desde que previamente aceito pela CONTRATANTE.

11.18.3.2 - A similaridade indicada refere-se ao atendimento dos requisitos e critérios mínimos de desempenhos especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de composição de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pelo executor do CONTRATO antes da efetiva utilização do produto, mediante apresentação do material proposto pela empresa CONTRATADA, laudos técnicos do material, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.18.4 - No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da CONTRATANTE, ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

11.18.5 - A empresa CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos em conjunto com o executor do CONTRATO. Não será admitida alegação de atraso pelos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

11.18.6 - Todos os materiais, peças e sucatas originários dos serviços deverão ser apresentados ao executor do CONTRATO, e caso este defina que esses itens sejam inservíveis, a empresa CONTRATADA deverá tratá-los como entulho e providenciar o descarte, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.19 - DAS FERRAMENTAS E MÁQUINAS

11.19.1 - A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas e equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços.

11.19.2 - Essas ferramentas e equipamentos ficarão sob a total responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverão ser mandos em perfeito funcionamento, recebendo as manutenções preventivas e corretivas necessárias sem ônus adicional.

11.19.3 - As máquinas, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessárias à execução dos serviços deste CONTRATO serão fornecidos pela empresa CONTRATADA sem ônus adicional à CONTRATANTE.

11.19.4 - As peças, acessórios, utensílios e materiais de consumo e/ou reposição para o funcionamento e uso das ferramentas e máquinas serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.20 - A partir da data de início do contrato, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado para atender a execução dos serviços necessários por intermédio da Ordem de Serviço expedida, através de ambiente de Internet, telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte para acompanhamento de chamadas técnicas, bem como o acionamento e controle de deslocamentos técnicos.

11.21 - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE

11.21.1 - Os critérios ambientais e da sustentabilidade deverão ser conforme estabelecido no item 34 do Termo de Referência (14591734).

11.21.2 - A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

11.21.3 - A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação do Executor do CONTRATO, todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços, devendo apresentá-los, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

11.21.4 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulho, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleo e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da CONTRATADA, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

11.21.5 - A CONTRATADA deverá atender ao Decreto nº 37.782/2016 e legislação correlata que trata de grandes geradores de resíduo de construção civil.

11.22 - Deverá a CONTRATADA manter a CONTRATANTE informada da logística de retirada de resíduo de acordo com art. 7º do referido Decreto, devendo apresentar cronograma de retirada de resíduo da construção civil, bem como indicar seus transportadores e suas respectivas inscrições no SLU conforme art. 2º do mesmo Decreto.

11.23 - A descontinuidade do funcionamento deste sistema repercute na inexistência do controle do material e mão de obra inviabilizando o ateste da fatura mensal.

11.24 - Os Prazos de Atendimento às Ordens de Serviços deverão ser conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência (14591734).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando

for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

DARLAN RILER COSTA
Procurador legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN RILER COSTA - RG 2366389 SSP/DF, Usuário Externo**, em 29/01/2020, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 29/01/2020, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **34526306** código CRC= **77A8A798**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212